



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-011103.989.26-5.

Representante: Abtech, Assessoria e Participações em Tecnologia Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338); Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Responsáveis: Thiago Gabriel de Oliveira - Secretário de Governo; Bruno Mesquita - Secretário da Fazenda; Frederico Nicodemo Fernandes Jorge - Secretário de Infraestrutura e Obras; Wagner Carneiro de Santana - Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos; Francisco Bernabe da Silva - Secretário de Gestão, Comunicação e Tecnologia; Thiago Campos Amado - Superintendente do SAME (subscritores do edital).

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, que objetiva o fornecimento de licença mensal de uso de sistema de gestão pública, nativamente web, com usuários ilimitados, bem como prestação dos serviços de migração de base de dados, implantação, capacitação suporte técnico, manutenção e provimento de datacenter, para atender as necessidades dos Órgãos do Município de Francisco Morato e Câmara Municipal.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA. LICENCIAMENTO DE SOFTWARE.

MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE BASES DE DADOS. IMPLANTAÇÃO. CAPACITAÇÃO. MANUTENÇÃO EVOLUTIVA. PROVIMENTO DE DATACENTER. PRECLUSÃO CONSUMATIVA NÃO CONFIGURADA. FASE RECURSAL. MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO EM MOMENTOS DISTINTOS. CONCENTRAÇÃO POSTERIOR DAS RAZÕES E DA APRECIÇÃO DOS RECURSOS. INSUFICIÊNCIA E CONTRADIÇÃO DE PARÂMETROS TÉCNICOS. ENGENHARIA REVERSA ADMISSÍVEL, DESDE QUE MITIGADA A ASSIMETRIA INFORMACIONAL. PROVA DE CONCEITO. NECESSIDADE DE ROTEIRO OBJETIVO E IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. VEDAÇÃO À IDENTIDADE NOMINAL OU INTEGRAL ENTRE SOLUÇÕES. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. BASE DE CÁLCULO EXPRESSA NO EDITAL. MODELO DE PROPOSTA. DECOMPOSIÇÃO DOS COMPONENTES DO PREÇO. MEDIÇÃO E PAGAMENTO VINCULADOS A ENTREGAS VERIFICÁVEIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS, REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DE PRAZOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

1. A adequada caracterização de contratação de tecnologia exige obrigações, critérios de medição e responsabilidades objetivamente



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



definidos, de modo a assegurar que as propostas sejam formuladas sobre bases comparáveis.

2. A manifestação da intenção de recorrer pode acontecer em momentos distintos quanto ao julgamento da proposta e à habilitação, por corresponderem a atos autônomos. As razões recursais devem ser apresentadas em momento único após a conclusão da habilitação, e a exigência de manifestação imediata não autoriza a antecipação da fundamentação integral do recurso.

3. A fixação de percentual de aderência em Prova de Conceito não substitui roteiro prévio de demonstração. A Administração deve selecionar requisitos necessários e suficientes à avaliação, identificar funcionalidades essenciais de atendimento obrigatório e dimensionar o prazo segundo a extensão e a complexidade dos testes.

4. O critério de julgamento por preço global não afasta o dever de decompor as parcelas necessárias à análise de exequibilidade, medição, pagamento, glosa e alteração contratual.

5. Pagamentos relativos à implantação, migração e capacitação devem guardar correspondência com cronograma físico-financeiro, entregas verificáveis e termos de recebimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **22 de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, julgou pela procedência parcial da representação formulada por ABTECH, Assessoria e Participações em Tecnologia Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026 promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, com as determinações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Com a certificação do trânsito em julgado, e ultimadas todas as diligências, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

SILVIA MONTEIRO
Relatora